



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 31/2022, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 537.000,00.”

O Projeto, conforme a Mensagem que o acompanha, tem por finalidade cobrir as transferências de recursos através do Termo de Colaboração nº 001/2018 ao Asilo São Vicente de Paulo, bem como aumento da busca por benefícios eventuais, principalmente vale alimentação social e vale gás e ainda devido ao aumento do custo dos materiais de consumo necessários para a manutenção das Divisões de Proteção Social Básica e Especial.

Sendo assim, destaca-se que o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar as dotações de Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Contribuições na fonte 000 (Recurso ordinário livre) nos projetos/atividades de “Manutenção da Divisão de Proteção Social Básica”, “Manutenção do Serviço de Atendimento Emergencial”, “Manutenção da Divisão de Proteção Social Especial” e “Manutenção do Programa de Assistência ao Idoso” junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados os recursos existentes nas dotações de Equipamentos e Material Permanente, Obras e Instalações, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 000 (Recurso ordinário livre) respectivamente nos projetos/atividades de “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário - SMAS”; Construção do CREAS Samuel Klabin”, “Manutenção da Divisão de Proteção Social Básica”, “Manutenção da Divisão de Proteção Social Especial” e “Manutenção das Atividades do CCAJ” junto a Secretaria Municipal Assistência Social.

No que se refere ao assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Dessa forma, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei, havendo, portanto, a indicação expressa dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.

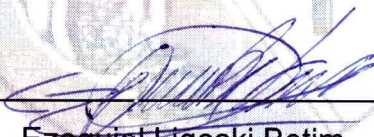
Por fim, resta observar que a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 25 de julho de 2022.


Anderson Antunes
Presidente


Antonio Carlos Flenik
Relator


Ezequiel Ligoski Betim
Vogal